

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**RECUPERAÇÃO JUDICIAL****Processo nº 1148672-84.2024.8.26.0100**

EXCELIA CONSULTORIA LTDA., já qualificada (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **ACQUA LOUNGE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS** (“Recuperandas”), nos termos do art. 22, inciso II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o incluso **Relatório do Plano de Recuperação Judicial (Doc. 01)**.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Em atenção à r. decisão de fls. 1473/1474, a Administradora Judicial apresenta o incluso Relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 1409/1421 e respectivos Laudo de Avaliação de Bens (fls. 1422/1461) e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (fls. 1462/1469).
2. Assim sendo, o anexo Relatório indica expressamente cláusulas que poderão ser objeto de controle de legalidade e anota suas ponderações acerca de pontos constantes no PRJ que deverão ser esclarecidos, a fim de conferir higidez e transparência no processo de deliberação assemblear e viabilizar posterior fiscalização de seu cumprimento.



3. Destaca-se que a análise de viabilidade econômica das devedoras é de competência exclusiva dos credores e, portanto, não foram abordadas no Relatório.
4. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora requer a juntada do Relatório e permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349





excelia 

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.

excelia 



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Acqua Lounge Comércio de Cosméticos Ltda.

Ficcus Indústria e Comércio Ltda.

Classic Amenities Indústria e Comércio Ltda.

Collection Amenities Indústria e Comércio Ltda.

Recuperação judicial nº 1148672-84.2024.8.26.0100

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

SUMÁRIO

05	INTRODUÇÃO
06	REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 11.101/05
08	CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CREDORES
15	ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21	ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS
23	CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI Nº 11.101/2005
30	CONCLUSÕES

INTRODUÇÃO: ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por **(i) Acqua Lounge Comercio de Cosméticos Ltda.;** **(ii) Ficus Industria e Comercio Ltda.;** **(iii) Classic Amenities Indústria e Comércio Ltda. e (iv) Collection Amenities Indústria e Comércio Ltda.** (em conjunto, “Recuperandas”) em 13/09/2024, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, em trâmite sob o n.º 11148672-84.2024.8.26.01000.

O processamento da Recuperação Judicial das Requerentes foi deferido em 04/12/2024, com a nomeação da Excelia Consultoria Ltda. (Excelia) como Administradora Judicial. Em que pese o processamento conjunto da recuperação judicial (consolidação processual) não acarretar necessariamente no tratamento conjunto de ativos e passivos (consolidação substancial), em decisão de 21/01/2025, o d. Juízo deferiu que o processamento do feito se desse sob consolidação substancial, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial Unitário.

Nos termos do art. 22, inciso II, alínea h, da LRF, a Excelia apresenta o presente **Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial Unitário**, que diz respeito a todas as Recuperandas, e que atende a padronização recomendada e aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 20/10/2020.

REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI 11.101/05

REQUISITOS DO ART. 53 E 54 DA LEI 11.101/05

Tempestividade do PRJ (art. 53, *caput*)

A decisão que deferiu o processamento da RJ foi publicada em 09/12/2024, de modo que o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) se encerrou em 07/02/2025. Considerando que o PRJ foi apresentado pelas Recuperandas em 07/02/2025, o prazo de 60 dias exigido pelo art. 53, *caput*, da LRF foi cumprido. O PRJ é, portanto, tempestivo.

Demonstração de Viabilidade Econômica e Laudo de Avaliação (art. 53, II e III)

As Recuperandas apresentaram o **laudo de viabilidade econômica** no documento de fls. 1462/1469, desprovido de assinatura. O **laudo de avaliação de bens e ativos** apresentado (fls. 1422/1461) foi assinado por EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. VALIENGE BRASIL. (CNPJ 42.586.916/0001-15) e MARCELO CORDEIRO SANGIOVANNI (CREA N° 5060368556) em 04/02/2025. O laudo indica as especificações de cada bem, o valor dos equipamentos industriais, dos veículos da empresa e o valor total da avaliação.

Meios de Recuperação (art. 53, I)

O PRJ elenca apenas um meio de recuperação, consistente na forma de pagamento com descontos e amortizada. O PRJ não indica quaisquer outras medidas, a exemplo daquelas de cunho operacional e/ou estratégico, para soerguimento do negócio.

Condições de pagamento – Classe I (art. 54)

No que se refere ao art. 54, da LRF, o PRJ adequou as condições de pagamento da classe Trabalhista ao artigo mencionado. Apesar de não haver previsão expressa de pagamento em 30 dias dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao ajuizamento da RJ, o § 1º do art. 54 da LRF se aplica mesmo em caso de omissão no PRJ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

CONDIÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTOS AOS CREDORES

TÓPICO	DISPOSIÇÃO	COMENTÁRIOS AJ
Informações Bancárias dos Credores	Os credores devem informar suas contas bancárias ao e-mail valderyportela@advocaciavmp.com.br em até 15 dias após a decisão que homologar o PRJ. Caso o credor envie seus dados intempestivamente, os pagamentos se iniciarão apenas 30 dias após o envio destes, no final do mês subsequente (exemplo: dados enviados em 16/08/2025, o pagamento se dará em 30/09/2025).	Além dos dados bancários, os credores representados por advogados e cujo depósito ocorra diretamente na conta dos patronos, deverão apresentar procuração com poderes específicos para tanto.
Prazos e Datas de Pagamento	Os prazos para pagamento/carência iniciam após a decisão homologatória do PRJ ou em 30 dias da inserção do crédito no QGC, caso este ocorra após a decisão homologatória do PRJ.	As Recuperandas deverão esclarecer se “decisão homologatória do plano” deve ser entendida como a data da prolação da decisão ou sua publicação.
Valor dos Créditos	O PRJ indica o valor arrolado no 1º Edital como aquele utilizado para referência do racional de pagamentos do PRJ, totalizando R\$ 8,12 milhões. Por exemplo, toda a lógica do pagamento das Classes III e IV depende da manutenção de tais valores ao longo do processo para que correspondam aos valores indicados de cada parcela.	Ainda sequer ocorreu a fase administrativa da Recuperação Judicial. Portanto, o edital da Administradora Judicial ou Quadro Geral de Credores devem ser levados em consideração e o PRJ deverá ser viável para pagamento de todos os créditos sujeitos de relação de credores mais atualizada.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTOS AOS CREDORES

TÓPICO	DISPOSIÇÃO	COMENTÁRIOS AJ
Inclusão e pagamento de novos créditos	Novos créditos habilitados terão seu prazo de início de pagamento contado em 30 (trinta) dias a partir da “inserção no quadro geral de credores”, sem especificar se estes novos credores terão direito ao recebimento de valores eventualmente distribuídos anteriormente e se o prazo da amortização será aplicado a eles a partir desta data inicial.	O termo “inserção no quadro geral de credores” é amplo e pode gerar dúvidas quanto ao momento da exigibilidade do pagamento. Para fins de habilitação judicial de crédito, a partir do momento da prolação de sentença em 1º grau e ausente efeito suspensivo em eventual recurso, o crédito já pode ser incluído no QGC. Ou seja, após a publicação da decisão que julga a habilitação procedente, o crédito já estaria inscrito no Quadro Geral de Credores.
Pagamento de diferença dos créditos majorados	O pagamento da diferença entre o crédito existente e o valor atualizado fica sujeito a novo prazo específico de cada classe, sem carência, com pagamento após 30 dias após a homologação do valor.	O termo “homologação do valor” é amplo e pode gerar dúvida quanto ao momento da exigibilidade do pagamento. Além disso, a corrente jurisprudência tem afastado a possibilidade de aplicação de novo prazo aos créditos majorados, especialmente os trabalhistas, para que se obedeça ao disposto no art. 54, caput da LRF quanto ao limite temporal de 1 ano para pagamento da Classe I, a menos que a parte reconhecida do crédito já tenha sido paga quando da “homologação do valor”

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTOS AOS CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÕES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA	Comentários AJ
CLASSE I – TRABALHISTAS (fls. 1414/1415)	<p>Deságio: não há;</p> <p>Carência: 30 dias contados da homologação judicial do PRJ;</p> <p>Limitação ao valor de 150 salários-mínimos (equivalentes a R\$ 211.800,00 em 2024), sendo que o remanescente será pago nos termos da proposta de pagamento da Classe III;</p> <p>Como condição de pagamento, todos os créditos na Classe I devem ser líquidos e isentos de qualquer discussão sobre o seu valor;</p> <p>Forma de pagamento: pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;</p> <p>Remuneração sobre a parcela: não há incidência de juros ou correção monetária.</p>	<p>As Recuperandas deverão esclarecer (i) se “homologação do plano” deve ser entendida como a data da prolação da decisão ou sua publicação; (ii) quanto aos créditos trabalhistas, o prazo para pagamento é de 12 meses a contar da homologação, de modo que a rigor o prazo de carência deveria ser 11 meses para que no 12º mês haja o pagamento, evitando-se falha de interpretação e alegação futura de descumprimento da lei.</p>
CLASSE II – GARANTIA REAL (fls. 1415)	<p>O PRJ afirma inexistir credores enquadrados nesta classe. Em caso de habilitações futuras, os mesmos termos da Classe III serão aplicados à esta Classe.</p>	<p>Vide comentários no tópico destinado à Classe III deste Relatório.</p>

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTOS AOS CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÕES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA	Comentários AJ
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS (fls. 1415/1418)	<p>Deságio: 70% (setenta por cento);</p> <p>Carência: de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial do PRJ + vencimento da primeira parcela em 30 dias após o término da carência, o que na prática, indica 25 (vinte e cinco) meses de carência;</p> <p>Forma de pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, considerando o montante indicado no 1º edital;</p> <p>O valor de cada parcela será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor integrante da classe;</p> <p>Eventuais créditos majorados terão as diferenças pagas em novo prazo de 120 (cento e vinte) meses, sem carência, com pagamento após 30 (trinta) dias da inscrição do valor no QGC;</p> <p>Remuneração sobre a Parcela: Incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano calculados mensalmente e pagos junto com a parcela principal.</p>	<p>As Recuperandas deverão esclarecer (i) se “homologação do plano” deve ser entendida como a data da prolação da decisão ou sua publicação; (ii) qual o termo inicial e final de aplicação de juros, dado que a planilha acostada no PRJ não corresponde ao valor indicado como devido à Classe. Ou seja, se os juros incidirão quando da homologação ou do 25º mês de carência, dado que a primeira parcela vence no 30º dia após o mês final da carência.</p>

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTOS AOS CREDORES

CLASSIFICAÇÃO	CONDIÇÕES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA	Comentários AJ
<p>CLASSE IV – ME/EPP (fls. 1418/1420)</p>	<p>Deságio: 60% (sessenta por cento);</p> <p>Carência: de 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação judicial do PRJ + vencimento da primeira parcela em 30 dias após o término da carência, o que na prática, indica 25 (vinte e cinco) meses de carência;</p> <p>Forma de pagamento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, considerando o montante indicado no 1º edital;</p> <p>O valor de cada parcela será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor integrante da classe;</p> <p>Eventuais créditos majorados terão as diferenças pagas em novo prazo de 72 (setenta e dois) meses, sem carência, com pagamento após 30 (trinta) dias da inscrição do valor no QGC;</p> <p>Remuneração sobre a Parcela: Incidência de juros de 3% (três por cento) ao ano calculados mensalmente e pagos junto com a parcela principal.</p>	<p>As Recuperandas deverão esclarecer (i) se “homologação do plano” deve ser entendida como a data da prolação da decisão ou sua publicação; (ii) se o termo “Classe III, quirografários” utilizados na redação da cláusula referem-se aos credores microempresa e EPP, ou seja, Classe IV; (iii) qual o termo inicial e final de aplicação de juros, dado que a planilha acostada no PRJ não corresponde ao valor indicado como devido à Classe, ou seja, se os juros incidirão quando da homologação do plano ou no 25º mês de carência, dado que a primeira parcela vence no 30º dia após o mês final da carência.</p>

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- O **Laudo de Viabilidade Econômico-financeira** foi apresentado às fls. 1.462/1.469 dos autos, detalhando as expectativas das Recuperandas em relação ao comportamento de seus resultados em um período de 12 meses, qual seja, de janeiro a dezembro/2025.

No referido período, as Recuperandas estimam que:

- ✓ O crescimento de seu faturamento será de 10% ao mês, em média, variando entre aumentos de 50% a 1%, conforme os recortes abaixo e a tabela resumo;

Período	1		2		3		4		5		6		7		8	
	jan/25	(%)	fev/25	(%)	mar/25	(%)	abr/25	(%)	mai/25	(%)	jun/25	(%)	jul/25	(%)	ago/25	(%)
Faturamento FICCUS	350.000	74%	280.000	70%	480.000	80%	380.000	54%	420.000	70%	520.000	74%	420.000	60%	560.000	64%
Faturamento CLASSIC	120.000	26%	120.000	21%	120.000	35%	320.000	57%	180.000	41%	180.000	26%	280.000	40%	310.000	36%
Total de faturamento	470.000	100%	400.000	100%	600.000	100%	700.000	100%	600.000	100%	700.000	100%	700.000	100%	870.000	100%

Período	9		10		11		12		TOTAL	MÉDIA 2025	(%)
	set/25	(%)	out/25	(%)	nov/25	(%)	dez/25	(%)			
Faturamento FICCUS	680.000	69%	528.000	52%	580.000	56%	515.000	49%	#REF!	#REF!	#REF!
Faturamento CLASSIC	310.000	31%	493.000	48%	450.000	44%	535.000	51%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de faturamento	990.000	100%	1.021.000	100%	1.030.000	100%	1.050.000	100%	#REF!	#REF!	#REF!

DRE Projetada	jan/2025 - Mês 1	fev/2025 - Mês 2	%	mar/2025 - Mês 3	%	abr/2025 - Mês 4	%	mai/2025 - Mês 5	%	jun/2025 - Mês 6	%	jul/2025 - Mês 7	%	ago/2025 - Mês 8
---------------	------------------	------------------	---	------------------	---	------------------	---	------------------	---	------------------	---	------------------	---	------------------

Receita Líquida (mil)	R\$ 470	R\$ 400	-15%	R\$ 600	50%	R\$ 700	17%	R\$ 600	-14%	R\$ 700	17%	R\$ 700	0%	R\$ 870
-----------------------	---------	---------	------	---------	-----	---------	-----	---------	------	---------	-----	---------	----	---------

set/2025 - Mês 9	%	out/2025 - Mês 10	%	nov/2025 - Mês 11	%	dez/2025 - Mês 12	MÉDIA
R\$ 990	14%	R\$ 1.021	3%	R\$ 1.030	1%	R\$ 1.050	10%



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- ✓ Que haverá apuração de lucro (resultado positivo obtido após a absorção dos custos e despesas) a partir de junho/2025 (mês 06 no Laudo), com aumento de 72% ao mês até dezembro/2025 (mês 12 no Laudo).

Despesas não operacionais

PARCELAMENTOS COM FUNDOS	30.000	6%	30.000	8%	30.000	5%	30.000	4%	30.000	5%	30.000	4%	30.000	4%	30.000	3%
PARCELAMENTO COM FORNECED	18.000	4%	18.000	5%	18.000	3%	18.000	3%	18.000	3%	18.000	3%	18.000	3%	18.000	2%
PARCELAM TRAB ACORDO	-	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	-	0%	-	0%	-	0%
Total de despesas não operacionais	48.000	10%	48.000	12%	48.000	8%	48.000	7%	48.000	8%	48.000	7%	48.000	7%	48.000	6%

Resultado geral	(146.050)	-31%	(164.350)	-41%	(28.750)	-5%	18.450	3%	(5.550)	-1%	57.750	8%	55.843	8%	262.750	30%
------------------------	------------------	-------------	------------------	-------------	-----------------	------------	---------------	-----------	----------------	------------	---------------	-----------	---------------	-----------	----------------	------------

Despesas não operacionais

PARCELAMENTOS COM FUNDOS	30.000	3%	30.000	3%	30.000	3%	30.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!
PARCELAMENTO COM FORNECED	18.000	2%	18.000	2%	18.000	2%	18.000	2%	#REF!	#REF!	#REF!
PARCELAM TRAB ACORDO	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de despesas não operacionais	48.000	5%	-	0%	48.000	5%	48.000	5%	#REF!	#REF!	#REF!

Resultado geral	366.850	37%	418.637	41%	419.650	41%	309.414	29%	#REF!	#REF!	#REF!
------------------------	----------------	------------	----------------	------------	----------------	------------	----------------	------------	--------------	--------------	--------------

DRE Projetada	jan/2025 - Mês 1	fev/2025 - Mês 2	%	mar/2025 - Mês 3	%	abr/2025 - Mês 4	%	mai/2025 - Mês 5	%	jun/2025 - Mês 6	%	jul/2025 - Mês 7	%	ago/2025 - Mês 8	%
Resultado do Exercício (mil)	-R\$ 146	-R\$ 164	13%	-R\$ 29	-83%	R\$ 18	-164%	-R\$ 6	-130%	R\$ 80	-1537%	R\$ 56	-30%	R\$ 263	371%
	set/2025 - Mês 9	%	out/2025 - Mês 10	%	nov/2025 - Mês 11	%	dez/2025 - Mês 12	MÉDIA							
	R\$ 367	40%	R\$ 371	1%	R\$ 297	-20%	R\$ 209	72%							

- Contudo, o Laudo não é sustentado por argumentos ou premissas que justifiquem as previsões apontadas, tanto para as receitas quanto para os custos e despesas, de maneira que não há sequer parâmetros ou justificativas que permitam uma análise crítica e contundente pelos credores no que tange à possibilidade de atingimento dos números apresentados, considerando especialmente o histórico das Recuperandas e os dados do mercado de atuação.

ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Em que pese não haver indicação expressa sobre a base ou as premissas utilizadas para elaboração do Laudo, ao considerar os valores históricos registrados pelas Recuperandas nas Demonstrações Contábeis que acompanharam o pedido de recuperação judicial (fls. 96/127), tem-se que:
 - ✓ Receitas brutas (faturamento): no período de 2021 a 07/2024, o faturamento cresceu em média 5% ao ano, o que equivale a aproximadamente 0,42% ao mês;
 - ✓ O faturamento médio até 07/2024 foi de R\$ 891 mil, valor este 17% maior que as receitas médias projetadas;
 - ✓ Resultado do exercício: no mesmo período, os prejuízos contábeis apurados cresceram em média mais de 100%; e
 - ✓ O prejuízo médio até 07/2024 foi de R\$ -570 mil, enquanto os resultados projetados para 2025 apresentam o lucro médio de R\$ 110 mil.

DRE	2021	MÉDIA	2022	MÉDIA	2023	MÉDIA	jul/2024	MÉDIA
Receita Bruta	11.271.024	939.252	17.209.349	1.434.112	10.497.450	874.788	6.239.781	891.397
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-1.177.937	-98.161	-3.925.251	-327.104	-3.767.508	-313.959	-3.990.884	-570.126

VARIAÇÃO MÉDIA HISTÓRICA	2022	2023	07/2024	MÉDIA
<i>Receitas Brutas</i>	53%	-39%	2%	5%
<i>Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício</i>	233%	-4%	82%	104%

****Dados completos no Relatório Inicial de fls. 1.182/1.190.**

- Do exposto, não é possível concluir se o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (fls. 1.462/1.469) apresenta valores realizáveis pelas Recuperandas, em virtude da ausência de referências, premissas e parâmetros considerados para confecção do dito documento, e que, se apresentados, permitiriam uma análise das projeções de forma contundente pelos credores, bem como se estão compatíveis com o histórico de evolução das receitas (faturamento) e formação de resultados, pontos essenciais quando aborda-se a **viabilidade dos negócios**.



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Além dos pontos destacados anteriormente, importante ressaltar que o Laudo não aponta como os pagamentos propostos no Plano de Recuperação Judicial serão incluídos no fluxo de caixa futuro, uma vez que sequer fazem menção, de forma clara e objetiva, sobre as entradas de recursos e as saídas, considerando a tabela constante às fls. 1.462/1.469 e que foi indicada pelo Grupo como o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira.
- No mais, foram identificadas algumas inconsistências nos valores apresentados, o que também limitou a análise apresentada. A seguir, estão indicados as inconsistências verificadas, relativas a valores presentes no Laudo mas que não foram considerados nas somas e que, por sua vez, geraram resultados equivocados.

Resultado operacional	81.950	17%	48.650	12%	204.250	34%	246.450	35%	167.450	28%	250.750	36%	221.550	32%	422.950	49%
Despesas com descontos																
JUROS - CONTA GARANTIDA	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	-	0%	-	0%	-	0%
JUROS COMISSÁRIA	85.000	18%	70.000	18%	90.000	15%	85.000	12%	95.000	16%	93.000	13%	87.707		82.200	
Total de Despesas com Descontos	85.000	18%	70.000	18%	90.000	15%	85.000	12%	95.000	16%	115.000	16%	87.707	13%	82.200	9%
RESULTADO - POS DESCONTOS	(3.050)	1%	(21.350)	-5%	114.250	19%	161.450	23%	72.450	12%	135.750	19%	133.843	19%	340.750	39%

SR. AUGUSTO ACORDO	-		-		-		-		-		-		-		-	#REF!
JUROS EMPRESTIMOS	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	#REF!
JUROS CHEQUE ESPECIAL	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	#REF!
JUROS DE DESCONTO	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	#REF!
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	#REF!
Total de despesas financeiras	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	#REF!
Despesas nao operacionais																
PARCELAMENTOS COM FUNDOS	30.000	3%	30.000	3%	30.000	3%	30.000	3%	30.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
PARCELAMENTO COM FORNECED	18.000	2%	18.000	2%	18.000	2%	18.000	2%	18.000	2%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
PARCELAM TRAB ACORDO	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Total de despesas nao operacionais	48.000	5%	-	0%	48.000	5%	48.000	5%	48.000	5%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado geral	366.850	37%	418.637	41%	419.650	41%	309.414	29%	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Faturamento líquido	990.000	100%	1.021.000	100%	1.030.000	100%	1.050.000	100%	#REF!	#REF!	#REF!
Materia prima											
MASSAS JBS	56.000	6%	75.000	7%	75.000	7%	42.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
FRANGACIAS DVS	25.000	3%	25.000	2%	25.000	2%	28.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!
PASTA DE DENTE	6.300	1%	5.200	1%	11.000	1%	9.000	1%	#REF!	#REF!	#REF!
OLEOS E SAL MINERAL	7.800	1%	4.200	0%	3.800	0%	4.200	0%	#REF!	#REF!	#REF!
QUIMICOS DIVERSOS	49.000	5%	43.000	4%	43.000	4%	38.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
OUTRAS MAT PRIMAS	10.000	1%	10.000	1%	10.000	1%	10.000	1%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de materia prima	154.100	16%	162.400	16%	167.800	16%	131.200	12%	#REF!	#REF!	#REF!
Material de embalagem											
PAPELÃO	30.000	3%	30.000	3%	45.000	4%	38.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
MAT COMPL EMBALAGEM	32.000	3%	36.000	4%	41.000	4%	34.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de material de embalagem	62.000	6%	66.000	6%	86.000	8%	72.000	7%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de materia prima + embalagem	216.100	22%	228.400	22%	253.800	25%	203.200	19%	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com construção de ferramenta											
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	3.000	250	#REF!
Total de material de embalagem	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	3.000	250	#REF!
Margem de contribuicao	771.400	78%	790.100	77%	776.200	75%	846.800	81%	#REF!	#REF!	#REF!
Resultado operacional	518.850	52%	537.550	0,53	487.650,00	47%	558.250,00	0,53	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com descontos											
JUROS - CONTA GARANTIDA	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	#REF!	#REF!	#REF!
JUROS COMISSÁRIA	84.000		98.913		120.000		98.000		#REF!	#REF!	#REF!
Total de Despesas com Descontos	84.000	8%	98.913	10%	120.000	12%	98.000	9%	#REF!	#REF!	#REF!
RESULTADO - POS DESCONTOS	434.850	44%	438.637	43%	(120.000)	-12%	(98.000)	-9%	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com a Diretoria											
GASTOS COM DIRETORIA	20.000	2%	20.000	2%	20.000	2%	200.836	19%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de Despesas com Diretoria	20.000	2%	20.000	2%	20.000	2%	200.836	19%	#REF!	#REF!	#REF!
RESULTADO - POS PRO-LABORE	414.850	42%	418.637	41%	467.650	45%	357.414	34%	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas financeiras											
EMPRESTIMO LLA	0		0		0		0		0	-	#REF!
EMPRESTIMO LLA	0		0		0		0		0	-	#REF!



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Faturamento líquido	990.000	100%	1.021.000	100%	1.030.000	100%	1.050.000	100%	#REF!	#REF!	#REF!
Materia prima											
MASSAS JBS	56.000	6%	75.000	7%	75.000	7%	42.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
FRANGACIAS DVS	25.000	3%	25.000	2%	25.000	2%	28.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!
PASTA DE DENTE	6.300	1%	5.200	1%	11.000	1%	9.000	1%	#REF!	#REF!	#REF!
OLEOS E SAL MINERAL	7.800	1%	4.200	0%	3.800	0%	4.200	0%	#REF!	#REF!	#REF!
QUIMICOS DIVERSOS	49.000	5%	43.000	4%	43.000	4%	38.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
OUTRAS MAT PRIMAS	10.000	1%	10.000	1%	10.000	1%	10.000	1%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de materia prima	154.100	16%	162.400	16%	167.800	16%	131.200	12%	#REF!	#REF!	#REF!
Material de embalagem											
PAPELÃO	30.000	3%	30.000	3%	45.000	4%	38.000	4%	#REF!	#REF!	#REF!
MAT COMPL EMBALAGEM	32.000	3%	36.000	4%	41.000	4%	34.000	3%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de material de embalagem	62.000	6%	66.000	6%	86.000	8%	72.000	7%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de materia prima + embalagem	216.100	22%	228.400	22%	253.800	25%	203.200	19%	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com construção de ferramenta											
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	3.000	250	#REF!
Total de material de embalagem	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	2.500	0%	3.000	250	#REF!
Margem de contribuicao	771.400	78%	790.100	77%	776.200	75%	846.800	81%	#REF!	#REF!	#REF!

Resultado operacional	518.850	52%	537.550	0,53	487.650,00	47%	558.250,00	0,53	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com descontos											
JUROS - CONTA GARANTIDA	-	0%	-	0%	-	0%	-	0%	#REF!	#REF!	#REF!
JUROS COMISSÁRIA	84.000		98.913		120.000		98.000		#REF!	#REF!	#REF!
Total de Despesas com Descontos	84.000	8%	98.913	10%	120.000	12%	98.000	9%	#REF!	#REF!	#REF!
RESULTADO - POS DESCONTOS	434.850	44%	438.637	43%	(120.000)	-12%	(98.000)	-9%	#REF!	#REF!	#REF!
Despesas com a Diretoria											
GASTOS COM DIRETORIA	20.000	2%	20.000	2%	20.000	2%	200.836	19%	#REF!	#REF!	#REF!
Total de Despesas com Diretoria	20.000	2%	20.000	2%	20.000	2%	200.836	19%	#REF!	#REF!	#REF!
RESULTADO - POS PRO-LABORE	414.850	42%	418.637	41%	467.650	45%	357.414	34%	#REF!	#REF!	#REF!



ANÁLISE DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Por fim, destaca-se que o Laudo apresenta os dados destacados abaixo (fls. 1.465), aparentemente descolados do fluxo de caixa apresentado. A princípio, demonstram remuneração de colaboradores das empresas.

Resultado geral	(146.050)	-31%	(164.350)	-41%	(28.750)	-5%	18.450	3%	(5.550)	-1%	57.750	8%	55.843	8%	262.750	30%
	Patricia	17.000,00														
	Viviane	11.000,00														
	Fernando	8.000,00														
	Caetano	10.000,00														
	Valeria	6.000,00														
	Julia	3.500,00														
	Vinicius	7.000,00														
		62.500,00														

ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS



ANÁLISE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

- Conforme indicado por esta Auxiliar do Juízo em seu Relatório de fls. 1.182/1.190, o Balanço Patrimonial de julho de 2024 indicava que o total dos bens do ativo imobilizado era de R\$ 1,518 milhão, enquanto a Relação apresentada às fls. 846/847 mostrava o montante de R\$ 1,323 milhão, abrangendo 74 itens como máquinas, equipamentos e veículos, sendo que a composição contábil (valores de aquisição e depreciação acumulada) seriam confirmados por esta Administradora Judicial nos próximos meses, quando tivesse acesso aos demais documentos solicitados para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, o que ainda não ocorreu.
- Já no Laudo de avaliação de Bens Móveis acostado às fls. 1.422/1.461, observa-se a indicação de que foram avaliados 74 bens móveis, dentre equipamentos industriais e veículos, com valor de mercado de R\$ 1.377.541,00, apurado em 04/02/2025.
- Pela análise do documento de avaliação, constatou-se que há compatibilidade entre os itens constantes da Relação de Ativos de fls. 846/847 e o rol de bens avaliados, com base nas tabelas descritivas presentes no corpo do Laudo, e que as base regulatórios e premissas utilizadas pela Empresa avaliadora foram devidamente apresentadas, tornando o documento passível de cumprir o disposto no inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

****Resumo do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado no PRJ às fls. 1.422/1.461**

Valor dos Equipamentos Industriais
Número de Equipamentos Avaliados: 71
V_{EI} = R\$ 1.296.441,00
(Um milhão duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)
Valor dos Veículos
Número de Veículos Avaliados: 03
V_{VE} = R\$ 81.100,00
(Oitenta e um mil e cem reais)
Valor Total da Avaliação:
V_T = R\$ 1.377.541,00
(um milhão trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais)
Valores em Reais (R\$)
Data Base - 04/02/2025

****Resumo da Relação de Ativos apresentada pelo Grupo às fls. 846/847**

QTDE	EQUIPAMENTO	VALOR
5	ENVASE	R\$ 260.000,00
1	EXPEDIÇÃO	R\$ 1.000,00
7	LABORATORIO	R\$ 23.000,00
7	MANIPULAÇÃO	R\$ 58.500,00
2	PESAGEM	R\$ 4.000,00
7	PLÁSTICO	R\$ 181.000,00
13	SABONETE	R\$ 413.000,00
6	ACONDICIONAMENTO	R\$ 58.000,00
18	SILK SCREEN	R\$ 149.000,00
5	FERRAMENTARIA	R\$ 101.900,00
3	VEÍCULOS	R\$ 74.454,00
74	-	R\$ 1.323.854,00

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI Nº 11.101/2005

CLÁUSULAS CONFLITANTES COM A LEI Nº 11.101/2005

Cabe exclusivamente aos credores analisar a viabilidade econômica e financeira do PRJ apresentado e a conveniência da proposta em relação às suas expectativas, uma vez que o credor vota em AGC de acordo com seus interesses particulares.

Cabe ao administrador judicial garantir que as informações foram suficientemente apresentadas para que os credores possam fazer tal análise, exigindo transparência.

Cabe ao Juízo Recuperacional, por sua vez, realizar o controle de legalidade das disposições contidas no instrumento.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial registra que existem disposições no Plano de Recuperação Judicial apresentado que merecem ser aclaradas pelas Recuperandas e que poderão vir a ser objeto do controle de legalidade futuro, com destaque às seguintes cláusulas que serão melhor detalhadas na sequência:

- Classe I – Credores Trabalhistas e Equiparados (fls. 1414/1415)
- Classe III – Credores Quirografários (fls. 1415/1418)
- Classe IV – Credores ME e EPP (fls. 1418/1420)
- Condições Gerais (fls. 1421)

CLÁUSULAS QUE PREVEEM CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A LEI

› Classe I – Credores Trabalhistas e Equiparados:

- › Para estar elegível ao pagamento, o crédito deve estar líquido e isento de qualquer discussão sobre o seu valor;
- › Os valores a serem pagos nos moldes da Classe I estão limitados a 150 salários-mínimos, com a diferença sendo paga nos termos da Classe III;
- › Em caso de novas habilitações, o prazo de pagamento se inicia 30 dias após a inserção do crédito no quadro de credores;
- › Em caso de majoração de valores, a diferença entre o crédito existente e o valor atualizado fica sujeito a novo prazo de 12 meses, com o pagamento se iniciando 30 dias após a homologação do valor;

Considerações da AJ:

A condicionante de pagamento de que o crédito isento de qualquer discussão sobre o seu valor pode ser considerada contrária ao art. 54 da LRF, que prevê que os créditos trabalhistas devem ser pagos no prazo de 1 ano após a homologação do PRJ, independentemente de eventual majoração. Caso isto ocorra, o crédito deverá ser imediatamente e integralmente pago, não se submetendo a novo prazo de 12 meses.

A reclassificação do excedente do teto de 150 salários mínimos será reclassificado para classe quirografária e pago de acordo com a cláusula própria, o que tem sido aceito pelos tribunais por interpretação análoga ao art. 83, I da LRF, aplicável à falência.

A ausência de definição de diversos termos como “homologação judicial do PRJ”; “inserção no quadro de credores” e “homologação do valor” causam insegurança jurídica e devem ser esclarecidos pelas Recuperandas.

CLÁUSULAS QUE PREVEEM CONDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A LEI

- › **Classe III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores ME e EPP**
 - › Em caso de novas habilitações, o prazo de pagamento se inicia 30 dias após a inserção do crédito no quadro de credores;
 - › Em caso de majoração de valores, a diferença entre o crédito existente e o valor atualizado fica sujeito a novo prazo de 120 meses (Classe III) / 72 meses (Classe IV), com o pagamento se iniciando 30 dias após a homologação do valor;

Considerações da AJ:

Em atenção ao princípio do par conditio creditorum, os termos do PRJ para determinado classe devem ser os mesmos para todos os credores nela inscritos. Nesse sentido, não é possível indicar que novos créditos e/ou créditos majorados sejam pagos mediante novos prazos de amortização das parcelas, sob pena de violar a paridade de recebimento entre os credores.

A ausência de definição de diversos termos como “homologação judicial do PRJ”; “inserção no quadro de credores” e “homologação do valor” causam insegurança jurídica e devem ser esclarecidos pelas Recuperandas.

CLÁUSULAS QUE PREVEEM A EXTENSÃO DOS EFEITOS DO PRJ AOS COOBRIGADOS

Condições Gerais:

- Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, todas as dívidas serão automaticamente novadas.
- Com o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja em relação aos créditos previstos e descritos neste plano.

Considerações da AJ:

As cláusulas em referência buscam exonerar os coobrigados das suas obrigações perante os credores sujeitos a presente Recuperação Judicial, igualando as condições de pagamento pelos garantidores da dívida àquelas previstas no PRJ apresentado pelas Recuperandas. Entretanto, o art. 49 da LRF é expresso ao determinar que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, de modo que as obrigações anteriores à RJ devem observar as condições originalmente contratadas, salvo se o PRJ estabelecer de modo diverso.

Assim, observada a disposição da legislação recuperacional e o posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a Administradora Judicial ressalta que a “extensão” dos efeitos da novação operada pela homologação do PRJ somente surtirá efeitos em relação às garantias reais e fidejussórias dos coobrigados com a autorização expressa do credor (isto é, aprovação do PRJ, sem ressalvas).

AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS RECOMENDADAS PELA JURISPRUDÊNCIA E TRIBUNAL ESTADUAL

- › Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio;
- › Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da recuperanda;
- › Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou em relação de credores até então apresentada;

Considerações da AJ:

As Recuperandas não informam quais serão as medidas adotadas para pagamento do débito fiscal e créditos extraconcursais, o que é importante para verificação de viabilidade do PRJ, ainda mais em se considerando a obrigatoriedade de apresentação de CND para homologação do PRJ, conforme inclusive explicitado na r. decisão de deferimento do processamento.

As cláusulas/assuntos acima destacados são itens que, apesar de não considerados essenciais do ponto de vista legal, devem ser objeto de consideração dos administradores judiciais quando da elaboração de relatórios de análise de plano de recuperação judicial, nos moldes do orientado pelo Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 20/10/2020.

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES

Após a análise do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e dos Laudos apresentados, essa Administradora Judicial resume os principais pontos de atenção verificados ao longo desse relatório, lembrando que a análise da viabilidade econômico-financeira do PRJ compete aos credores, cabendo ao Poder Judiciário e a essa auxiliar **(i)** analisar questões formais; **(ii)** garantir que informações suficientes foram prestadas para que os credores possam fazer aludida análise e **(iii)** indicar eventuais cláusulas conflitantes com a lei.

- › **Meios de recuperação:** para além da forma diferenciada de pagamento dos créditos sujeitos, as Recuperandas não indicam quaisquer outras formas de recuperação e/ou medidas de soerguimento adotadas, amparando-se somente no seu fluxo de caixa e pagamentos esperados. A AJ pondera que as Recuperandas elaboraram sua proposta com base unicamente nos valores de crédito indicados por elas mesmas no 1º edital de credores (art. 52 da LRF), sem considerar a provável alteração do valor total sujeito à RJ, o que impacta diretamente na viabilidade futura do PRJ.
- › **Laudo econômico-financeiro:** não apresenta as premissas e estratégias de soerguimento, bem como a metodologia e parâmetros considerados para confecção do dito documento, impossibilitando uma análise conclusiva sobre as projeções em relação a capacidade operacional das Recuperandas e os números esperados para o setor no período de referência, bem como se os valores estão compatíveis com o histórico de evolução das receitas (faturamento) e formação de resultados, pontos essenciais quando aborda-se a viabilidade dos negócios. Da mesma forma, não há clareza quanto ao fluxo de caixa projetado, tendo em vista que as entradas e saídas de recursos não foram indicados de forma clara no Laudo acostado às fls. 1.462/1.469.
- › **Laudo de avaliação dos ativos:** o laudo apresentado contempla diversos bens de propriedade das Recuperandas, como equipamentos industriais e veículos, sendo possível concluir que há compatibilidade entre os itens constantes da Relação de Ativos de fls. 846/847 e o rol de bens avaliados, com base nas tabelas descritivas presentes no corpo do Laudo. Ainda, o documento apresenta as bases regulatórias e premissas utilizadas pela Empresa avaliadora, tornando o documento passível de cumprir o disposto no inciso III do Art. 53 da Lei nº 11.101/2005.
- › **Condições de pagamento:** as Recuperandas apresentaram as condições detalhadas de pagamento aos credores, mas é necessário tecer esclarecimentos acerca da forma correta de aplicação de juros e forma de inclusão de eventuais novos créditos.
- › **Cláusulas possivelmente conflitantes com a LRF:** a AJ dá ciência ao MM. Juízo e demais interessados das cláusulas que, possivelmente, podem ser afastadas pelo controle de legalidade, conforme ponderações realizadas nas páginas 24 a 29 deste relatório.

Responsável Técnica Maria Isabel Fontana



[@excelia-nossa-missa-ogerar-valor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossa-missa-ogerar-valor)



www.excelia.com.br



rj.acqua@excelia.com.br



+55 (11) 94587-1184

excelia 